



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

卷之三

DELIBERAÇÃO N° 332 DE 6 DE Maio

DE 1955.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu  
sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Os contribuintes em débito para com o Município, por multas, impostos ou débitos de qualquer origem, mesmo alcançados por execuções tem 45 dias para requerer a liquidação dos débitos para com o Município, o que poderá ser feito em prestações trimestrais.

Art. 2º - Despachado o requerimento de que trata o art. 1º desta deliberação, entrará o requerente dentro de 20 dias, contados da notificação, com a primeira prestação relativa a divisão da totalidade do débito;

Art. 3º - Seja qual fôr a importância do débito, ajudado ou não, poderá ser desdobrado em 10 prestações excluidos os impostos referentes aos semestres que se venham a vencer após a sanção da presente lei.

**Art. 4º** - Todos os débitos ajuizados ou não, só poderão ser cobrados a razão da incidência de impostos em que tenham sido taxados no primeiro ano do lançamento em débito, afim de que o Município não influa de forma a sufocar o contribuinte nas suas dificuldades financeiras.

**S único-** Ficam dispensados de multas e demais taxas que recaiam ou incidam sobre o débito, devendo tão somente ser cobrado o débito que venha a ser apurado na conformidade com o art. 4º desta deliberação, aos que requererem dentro das normas estabelecidas no art. 1º.

Art. 5º - A presente Deliberação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Mais* Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 6 de de 1955.

Francisco Corrêa  
Prefeito